

Termo de Referência 39/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2025	393026-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AL	NABUCODONAZOR AQUINO BARBOSA FILHO	09/07/2025 15:02 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		50620.000342/2025-67

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (uma) Van com capacidade de transporte para 15 passageiros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento da condicionante 2.6 da Licença de Instalação nº 872 /2012 - Ret., referente ao processo de licenciamento ambiental das obras de adequação e duplicação, incluindo obras-de-artes especiais, na BR-101/PE/AL/SE/BA, e referente a execução do Plano Básico Ambiental Indígena – PBAI. Especificamente este objeto atende alguns requisitos do PBAI mencionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Veículo Van Tipo Motor: Diesel , Cilindrada: Mínima 1.990 CM3, Tipo Carroceria: Baú , Potência Motor: Mínima 120 CV, Capacidade Passageiro (mínma): 15 , Ano/Modelo: Corrente / 0 (Zero) Km	Código 466201	unidade	01	R\$276.280,00 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta reais)

Nota: Caso haja divergência entre a descrição do código de material informado (CATMAT) e as especificações apresentadas no item 3. dar-se-á prioridade as informações detalhadas no item 3 desse Termo de Referência.

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Essa classificação encontra amparo legal no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias corridos** contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

Justificativa

2.3. Embora a execução de programas ambientais seja de responsabilidade do DNIT, constitui política do órgão a contratação de empresas para subsidiá-lo e auxiliá-lo nessa atividade, em decorrência da transitoriedade e do significativo volume desses serviços.

2.4. Em razão da duplicação da BR-101/PE/AL/SE/BA, a região do empreendimento sofrerá alterações significativas na paisagem, estrutura social e econômica. O Plano Básico Ambiental (PBA) apresenta, de forma detalhada, os programas ambientais e todas as medidas de compensação e controle dos impactos ambientais que foram propostas no Estudo de Impactos Ambientais (EIA) e que deverão ser executadas pelo empreendimento. O PBA é uma exigência legal dos órgãos ambientais para a obtenção da Licença de Instalação (LI) de empreendimentos de grande porte que causam significativo impacto ambiental. O empreendimento em questão possui Licença de Instalação nº 872/2012 junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

2.5. O pleno cumprimento das licenças ambientais envolve o acompanhamento da execução das medidas mitigadoras, dos atendimentos às condicionantes de licença e dos planos e programas propostos nos estudos ambientais a serem executados durante a fase de implantação das obras, estendendo-se também durante sua operação.

Motivação da contratação

2.6. A BR-101 é uma rodovia federal transitorânea e uma das mais importantes rodovias brasileiras, seguindo no sentido norte-sul por praticamente todo o litoral leste brasileiro, estando seu ponto inicial localizado na cidade de Touros (Rio Grande do Norte) e o final na cidade de São José do Norte (Rio Grande do Sul).

2.7. Pavimentada há mais de 30 anos, a BR-101 Nordeste atende a um tráfego sempre crescente e demonstra uma importância estratégica para a região, tanto no que diz respeito ao transporte de produtos como na circulação de pessoas. Além disso, atravessa uma zona litorânea na qual concentra-se a maior estrutura produtiva do Nordeste, englobando a agroindústria canavieira, indústrias e serviço, em especial o turismo.

2.8. A Duplicação e Revitalização da BR-101/NE, nos estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, é uma obra do Governo Federal, realizada pelo Ministério dos Transportes, atual Ministério da Infraestrutura, e executada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Seu projeto de Adequação prevê a duplicação e revitalização de 649,30 quilômetros da rodovia.

2.9. A realização deste empreendimento possibilitará a abertura de oportunidades de novos negócios na sua região de influência, na qual está concentrada a estrutura produtiva que abrange a agroindústria canavieira e indústrias em geral, proporcionando maior importância logística para os transportes regionais.

2.10. O empreendimento é regido pelo compromisso socioambiental, pois em todas as suas etapas de realização são desenvolvidas, paralelamente às obras, atividades que visam à preservação do meio ambiente, a mitigação dos impactos gerados pelas obras e a promoção da melhoria da qualidade de vida da população da região.

2.11. O pleno cumprimento das licenças ambientais envolve o acompanhamento da execução das medidas mitigadoras, dos atendimentos às condicionantes de licença e dos planos e programas propostos nos estudos ambientais a serem executados durante a fase de implantação das obras, estendendo-se também durante sua operação.

2.12. Um dos principais pontos do Plano Básico Ambiental (PBA) é o Plano Básico Ambiental Indígena (PBAI), pois sempre que, em razão do empreendimento, são identificados possíveis impactos sobre as comunidades indígenas e/ou suas terras, deve ser elaborado dentro do PBA um programa específico para controlar tais impactos.

2.13. Atualmente, trechos duplicados já se encontram liberados para circulação, contudo, trafegabilidades de veículos na rodovia ainda encontram-se vedadas em alguns trechos de lotes devido a obras ainda em execução, inclusive Obra de Arte Especial (OAE), contendo desvios, ou mesmo devido a obras paralisadas.

2.14. Considerando que para o cumprimento de parte das condicionantes relacionadas à implementação das ações destinadas às comunidades indígenas é necessária a aquisição de bens, materiais e insumos que deverão ser entregues aos representantes legais de cada uma das Terras Indígenas e suas respectivas aldeias, com vistas a cumprir plenamente as obrigações imposta ao DNIT durante o Licenciamento Ambiental do empreendimento.

2.15. Faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento **01 (uma) Van com capacidade de transporte (mínima) para 15 passageiros**, de acordo com a planilha de especificações técnicas constante neste Termo de Referência, para atendimento da condicionante 2.6 da Licença de Instalação nº 872/2012 - Ret., referente ao processo de licenciamento ambiental das obras de adequação e duplicação, incluindo obras-de-artes especiais, na BR-101/PE/AL/SE/BA, e referente a execução do Plano Básico Ambiental Indígena – PBAI. Especificamente este objeto atende alguns requisitos do PBAI mencionado.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

ITEM 01 - Veículo transporte, tipo Van, , conforme especificação mínima detalhada abaixo:

- van, capacidade transporte passageiros mínima:15,
- potência mínima:120 cv, cilindrada: mínima 1990cm3
- combustível: diesel,
- capacidade mínima carga:1.100 kg,
- cor: branca,
- características adicionais: direção hidráulica,
- ar condicionado, ar quente/frio,
- ano/modelo: ano corrente, 0 km
- equipada com todos os equipamentos obrigatórios de linha e conforme legislação ANTT e DENATRAN, Normas Técnicas ABNT e CEATRAN, Resoluções CONTRAN e demais legislações aplicáveis; e
- Geral: Estado "zero km", registrado, emplacado (primeiro emplacamento) em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e transferido em nome da associação constante no item 5.3. Despesas por conta da Contratada.

Grupo

3.2. Sem agrupamento.

3.3. A decisão pelo não agrupamento do objeto se justifica pela análise técnica das especificações da Van, que demonstra não haver outros itens ou serviços que poderiam ser vantajosamente agrupados para obter economia de escala ou maior eficiência na contratação. A aquisição da Van de forma isolada não trará prejuízo para a Administração, seja em termos de preço, qualidade ou eficiência na gestão do contrato. Ademais, não se identificou a necessidade de inclusão de serviços acessórios que justificassem o agrupamento neste caso concreto. [Nova redação] Esta decisão encontra amparo na Súmula nº 247 do TCU e no Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A Súmula nº 247 TCU dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Descrição detalhada da metodologia de entrega

3.5 O veículo deve ser entregue em nome da Associação Indígena Wassu Cocal, CNPJ nº 13.789.949/0001-64, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (SEI nº 15333419).

3.6 O veículo deve ser emplacado (e registrado) em nome do DNIT (conforme Nota Fiscal) e imediatamente repassado para a Associação Indígena Wassu Cocal, CNPJ nº 13.789.949/0001-64 (taxas de transferência, vistoria e outras, por conta do contratado).

3.7 O transporte e o carregamento do produto ficará ao encargo do fornecedor, devendo ser providenciada toda mão de obra necessária tanto para o transporte quanto para o descarregamento dos materiais licitados, ressaltando que não será aceito equipamento ou veículo com componente amassados, enferrujados, trincados, quebrados, empenados abertos ou outros sinais de avarias ou alteração.

3.8 O veículo deve ser entregue com o tanque de combustível cheio.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O DNIT se compromete em observar a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que for incidente.

4.1.2 A aquisição do veículo, através do presente instrumento, visa atender condicionante 2.6 da Licença de Instalação nº 872/2012 - Ret. de 22 de abril de 2015, assim como ao item 2.2 do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA IC nº 1.11.001.000268/2022-16 (Doc. SEI nº 15333419).

4.1.3. A aquisição do veículo movido a combustível do tipo diesel se justifica pela necessidade de atendimento à condicionante 2.6 da Licença de Instalação nº 872/2012 - Ret. de 22 de abril de 2015, assim como ao item 2.2 do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA IC nº 1.11.001.000268/2022-16 (Doc. SEI nº 15333419).

4.1.4. O veículo deverá atender ao limite máximo de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08 /1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.5. O veículo deverá atender ao limite máximo de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.6. O veículo automotor deverá possuir, preferencialmente, eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a execução do objeto requer uma capacidade técnica específica que somente o contratado original possui, sendo essencial a sua atuação direta para garantir o pleno funcionamento do equipamento e a compatibilidade com o sistema de comando e controle. A subcontratação poderia acarretar perda de controle sobre a qualidade do objeto e dificuldades na fiscalização, prejudicando o atendimento das necessidades da Administração.

Garantia da contratação

4.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira

4.18. Não para a participação de consórcios. Não há impedimento para participação de empresas estrangeiras.

Da Alteração Subjetiva

4.19. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, emitida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT sem qualquer ônus para a Superintendência Regional do DNIT no estado de Alagoas.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço da Associação Indígena/Representantes Legais correspondente, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 14:00 às 16:30h, a ser agendado com a pessoa responsável pela destinatária.

MATERIAL	LOCAL /ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CNPJ
01 Van (para no mínimo) 15 passageiros	Terra Indígena Wassu Cocal	Associação Indígena Wassu Cocal	13.789.949/0001-64

5.4. No ato da entrega, todos os bens devem estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. Todo e qualquer material fornecido deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeito de fabricação e montagem, após a entrega do veículo no local designado no item 5.3.

5.6. A empresa vencedora ainda se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.7. O prazo de garantia contratual do bem, fornecido pelo fabricante, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. O bem entregue e recebido ficará sujeito a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeitos.

5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem, por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.13. Os produtos deverão, obrigatoriamente, possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado de Alagoas.

5.14. A reparação ou substituição do bem deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação do DNIT/AL à empresa, sob a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. No ato da entrega, após a realização de vistoria por um servidor credenciado do DNIT/AL, acompanhado por um representante da Funai/AL, por um membro das Associações e/ou Organizações e por um membro da Gestora Ambiental do Empreendimento, que realizarão conferência da quantidade de itens destinados a cada comunidade, mediante a emissão do termo de recebimento provisório, conforme Art.140 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma, a data de recebimento e, se for o caso, as irregularidades observadas nos locais descritos no item 5.3.

7.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo se substituído no prazo de 30 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, mediante aprovação prévia do contratante, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.29. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.30 A data-base para o primeiro reajuste será a data do orçamento estimado que fundamentou a proposta da Contratada, conforme previsto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.31 A previsão de reajuste não afasta a possibilidade de revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de eventos imprevisíveis, nos termos dos artigos 124 e 134 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Modo de disputa

8.2. Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre lances de 0,5% do valor referencial.

Relação de Índices Contábeis

8.3. Serão os previstos no edital (qualificação econômico-financeiro), em atendimento ao § 2º do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04/10/2007, conforme constará no edital de licitação.

Exclusividade/Benefício ME/EPP

8.4. Em cumprimento ao Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Artº 6º do Decreto nº 8.538/2015, não se aplica o caso em tela, uma vez que os preços estimados do orçamento, por lote, não se enquadram no valor definido em lei.

Forma de fornecimento

8.5. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.15. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.16. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.17. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante já forneceu o bem;

a) Atestado(s) apresentado(s) pela Proponente, comprovando que a licitante atua, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como, no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.29.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.29.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.29.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.v.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 276.280,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Custo estimado - por item é:

- Item 01 - 01 (uma) Van com capacidade de transporte (mínima) para 15 passageiros, importando em R\$276.280,00 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta reais);

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$276.280,00 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta reais), *conforme custos unitários apostos na tabela existente no item 1 deste termo de referência.*

9.3. O detalhamento da pesquisa de preços executada encontra-se no documento SEI DNIT "Cotação : pesquisa nº 24/2025" nº 20567442.

9.4. A pesquisa de mercado dos veículos e equipamentos citados acima foi realizada mediante a utilização do parâmetro Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

9.5. Para obtenção do preço unitário do veículo, foi adotado o valor da mediana, informado no Painel de Preços, para o bem especificado.

9.6. O valor estimado do veículo (item 01) informado é formado pelo somatório do preço unitário (conforme item 9.5) e do montante correspondente ao pagamento do licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, despesas com o primeiro emplacamento e transferência (incluindo taxa de vistoria e transferência) para a associação indígena, que serão de responsabilidade da contratada.

9.7. Na proposta deverá constar o prazo de validade de 60 dias a contar da sua apresentação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de transporte;

II) Fonte de Recursos: 0100;

III) Programa de Trabalho: 26.782.3006.7624.0027 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL no Estado de Alagoas.;

IV) Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente;

V) Plano Interno: MT00659 (Gestão e Elaboração de Estudos e Projetos de Empreendimentos de Infraestrutura Viária);

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NABUCODONAZOR AQUINO BARBOSA FILHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/07/2025 às 11:17:51.

NICOLAS ALVES DE OLIVEIRA SOUTO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/07/2025 às 15:02:25.